Número 179/96

I-B

Esta 1.ª série do *Diário* da República é apenas constituída pela parte B



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

			Conselh s Finan			
rtaria n.º	329/9	6:				
A 1.	,			-	 	

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Mapa Oficial n.º 2/96:

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 330/96:

Portaria n.º 331/96:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «550 Anos das Ordenações Afonsinas».......

2313

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente		Ministério para a Qualificação e o Emprego	
Portaria n.º 332/96:		Despacho Normativo n.º 27/96:	
Altera o quadro II anexo à Portaria n.º 420/95, de 9 de Maio (fixa as condições de utilização de edulcorantes no fabrico de certos produtos alimentares)	2313	Estabelece a regulamentação sobre a criação de uni- dades de inserção na vida activa (UNIVA). Revoga o Despacho Normativo n.º 87/92, de 5 de Junho	2318
Ministério da Educação			
Portaria n.º 333/96:		Região Autónoma da Madeira	
Autoriza a Escola Superior Agrária do Instituto Poli- técnico de Viseu a conferir o grau de bacharel em Engenharia Zootécnica e regulamenta o respectivo		Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 16/96/M:	
curso	2313	Estabelece o acréscimo, a título de correcção das desi- gualdades derivadas da insularidade, nos valores das	
Portaria n.º 334/96:		pensões e prestações pecuniárias nas Regiões Autó-	
Autoriza a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu a conferir o grau de bacharel em Gestão Comercial e da Produção e regulamenta o res- pectivo curso	2314	nomas	2321
Portaria n.º 335/96:		Aprova o parecer da 1.ª Comissão Especializada sobre	
Altera a designação do curso de bacharelato em Gestão Comercial, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, para Gestão de Empresas e regulamenta o respectivo curso. Revoga as Portarias n.ºs 409/89, de 8 de Junho, 857/90, de 19 de Setembro, 887/92, de 11 de Setembro, e 909/92, de 21 de Setembro	2315	o projecto de lei n.º 46/VII — Introduz alterações às Leis n.º 58/90, de 7 de Setembro, e 21/92, de 14 de Agosto, que regulam, respectivamente, o regime de actividade de televisão e a transformação da RTP, E. P., em sociedade anónima	2322
Portaria n.º 336/96:	2010		
Altera a regulamentação dos cursos de bacharelato,		Comissão Nacional de Eleições	
ministrados pela Escola Superior de Música do Ins-		Mapa Oficial n.º 3/96:	
tituto Politécnico de Lisboa, aprovados pela Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 700/93, de 29 de Julho, e 449/95, de 12 de Maio	2317	Mapa com o número de deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e a sua distribuição pelos círculos eleitorais	2322

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 329/96

de 3 de Agosto

O quadro de pessoal do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, aprovado na sequência da entrada em vigor da respectiva lei orgânica, não se encontra dotado com os recursos humanos considerados necessários para o desenvolvimento das actividades inerentes às atribuições que lhe foram cometidas, pelo que importa agora introduzir no mesmo alguns reajustamentos conducentes ao reforço da sua componente técnica.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que o quadro de pessoal do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, aprovado pela Portaria n.º 1114/93, de 3 de Novembro, posteriormente alterado pela Portaria n.º 32/95, de 13 de Janeiro, seja de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Financas e da Saúde.

Assinada em 3 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.* — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	-	Farmacologia clínica Farmacotoxicologia Farmacoepidemiologia	Médica de clínica geral	Chefe de serviço	1 2
		га насоериенноюда	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1 2
	-	Farmácia: organização, exercício profissional, tecnologia e inspecção na área da actividade farmacêutica.	Técnico superior de saúde.	Assessor superior	3 5 14
		_		_	-
	-	Planeamento, organização, estatís- tica, gestão económico-finan- ceira, documentação, relações públicas e apoio jurídico.	Técnico superior	Assessor principal	(a) 4 5 7 (b) 12 11
Pessoal de informática	-	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1 2
	-		_	_	-
Pessoal técnico	-	Contabilidade	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	-	Relações públicas	_	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
	-	_	_	_	-

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	-	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de bi- blioteca e documen- tação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	-	_	_	_	_
Pessoal administrativo	-	_	_	_	-
	-	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, património, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	4 10 10 12
	-	_	_	_	-

⁽a) Um lugar, criado pelo Despacho Normativo n.º 63/92, de 11 de Maio, a extinguir quando vagar. (b) Três lugares a extinguir quando vagarem.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Mapa Oficial n.º 2/96

Mapa a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 40/80, de 8 de Agosto, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira torna público o mapa com o número de deputados a eleger para a Assembleia Legislativa Regional e respectiva distribuição pelos círculos eleitorais da Região Autónoma da Madeira:

	Número de eleitores	Número de deputados
Calheta Câmara de Lobos Funchal Machico Ponta do Sol Porto Moniz Porto Santo Ribeira Brava Santa Cruz Santana São Vicente Total	10 423 22 321 96 899 18 451 7 035 3 116 3 824 11 147 20 955 8 628 6 015	3 6 28 5 2 1 1 3 6 2 2

Assinado em 23 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 330/96

de 3 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «100 Anos da Morte do Fadista Hilário», com as seguintes características:

Autor: Carlos Leitão;

Dimensão: $40 \text{ mm} \times 30.6 \text{ mm}$;

Picotado: $12 \times 12 \text{ 1/2}$; Impressor: Litografia Maia;

1.º dia de circulação: 1 de Julho de 1996;

Taxas, motivos e quantidades:

80\$ — retrato e guitarra do fadista Hilário — 500 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Junho de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho.*

Portaria n.º 331/96

de 3 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «550 Anos das Ordenações Afonsinas», com as seguintes características:

Autor: Luiz Duran/Carlos Leitão; Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 12 × 12 1/2; Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 7 de Agosto de 1996;

Taxas, motivos e quantidades:

350\$ — D. Afonso V e os livros das Ordenações Afonsinas — 500 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Julho de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DA SAÚDE E DO AMBIENTE

Portaria n.º 332/96

de 3 de Agosto

A versão portuguesa da Directiva n.º 94/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1994, relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios, contém um erro de impressão ao referir o valor 200 mg/kg como dose máxima de utilização do edulcorante acesulfame K nas vitaminas e preparações dietéticas, quando o valor correcto é de 2000 mg/kg.

A Portaria n.º 420/95, de 9 de Maio, ao transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 94/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1994, reproduziu esse erro tipográfico, pelo que se torna necessário proceder à correcção do valor da dose máxima de utilização do edulcorante acesulfame K nas vitaminas e preparações dietéticas constante do quadro II do anexo à Portaria n.º 420/95, de 9 de Maio.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho, o seguinte:

Único. No quadro II do anexo à Portaria n.º 420/95, de 9 de Maio, relativo ao edulcorante CE E 950, denominação «acesulfame K», a dose máxima da sua uti-

lização nas vitaminas e preparações dietéticas passa a ser a seguinte:

QUADRO II

Número CE	Denominação	Produtos alimentares	Doses máximas de utillização
E 950	Acesulfame K	Preparados completos e suplementos nutritivos para utilização sob vigi- lância médica.	450 mg/kg
		Suplementos alimenta- res/constituintes líquidos dietéticos.	350 mg/l
		Suplementos alimenta- res/constituintes sólidos de um regime dietético.	500 mg/kg
		Vitaminas e preparações dietéticas.	2000 mg/kg

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente.

Assinada em 16 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.* — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 333/96

de 3 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior Agrária;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu confere o grau de bacharel em Engenharia Zootécnica.

2.°

Duração do curso

O curso tem a duração de três anos.

3.°

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado no anexo I a esta portaria.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

5.°

Condições para obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.0

Classificação final

- 1 A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.
- 2 Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 2 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva,* Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 1 QUADRO 1	CURSO: ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA	1.º SÉMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	tiro	ALGAS TEÓRICAS	TKÖRNI DITRATICAS	PRÁTICAS	SEMENARIOS E ESTÁCIOS	OBSERVAÇÕES
Mesologia	Semestral	2		2	- -	_
Química	Semestra(2		2		
Fisica Aplicada	Semestral	2		2		-
Ecologia Geral	Semestral	2		2	-	
Zuologia Agricola	Semestral	2	2 +			
Matemática	Semestral	2		2		
Inglés 1	Semestral		2			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 2	CURSO: ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA	2.º SEMUSTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO		·-			
		TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	ADLAS FRÁTICAS	SEMINARIOS E ESTÁCIOS	OBSERVAÇÕES
Estatística	Semestral	2		2		
Bioquimica	Semestral	2		3		
Botânica Agricela	Semestral	2		2		-
Microbiologia e Imunologia	Semestral	2		- 3		
Solos e Fertilidade	Semestral	2	+	3	 -	-
Inglés II	Semestral		2		_	-

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXOT QUADRO3	CURSO: ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA	3.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	T:PO	TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINARIOS E ESTÁCIOS	OBSERVAÇÕES
Anatomia e Fisiologia Animal	Semestral	2		2	1	+ -
Higiene e Sanidade Animal [Semestral	2		2	-	1
Alimentação e Nutrição Animal I	Semestral	2		2	-	
Tractores e Máquinas Agricolas	Semestral	2		3		-
Culturas Arvenses, Pastagens e Forragens	Semestral	2		3		
Informática e Mudelação	Sumestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I QUADRO 4	CURSO: ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISE	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA	4.* SEMESTRE

	ESCOLARIDADE (em horas seminado)					
UNIDADES CURRICULARES	TIFO	ACLAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINĀRIGS E	OBSERVAÇÕES
Economia Agrária	Semestral	2	2	_		-
Higiene e Sanidade Animal II	Semestral	2	1 "	2	_	
Organização e Gestão Agricolas	Semestral	2	2			
Alimentação e Nutrição Animal II	Semestral	2		2		
Genética e Melhoramento Animal	Semestral	2	† †	3		_
Avicultura Geral	Semestral	2		2		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 5	CURSO: ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA	5.º SEMESTRE
- ESCOLA SUPERIOR AGRARIA	3.º SEMESTRE

	[1 :			
ENIDADES CURRICULARES	TIPO	ACIAS TEORICAN	AGUAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Instalações e Equipamentos Pecuários	Semestral		3			
Rovinicultura	Semestral	2		2		
Suinicultura e Cunicultura	Semestral	2		2		
Matadouros e Tecnologia de Abate	Semestral		3			
Tecnologia da Produção de Pintos do Dia	Semestral	2	<u> </u>	3	 	
Inspecção e Controlo Sanitário I	Semestral	2		2		
Seminário	Semestral				3	-

turação do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 6	CURSO:	ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉ	CNICO DE VISEU	GRAU:	BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR	AGRÁRIA	6.° SEME	STRE

			T .			
UNIDADES CURRICULARES	THEO	AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO PRÁTICAS	ATILAN PRÁTICAS	SEMIN URIDS E ESTÁGIOS	OBSFRVAÇÕES
Ovinicultura e Caprinicultura	Semestral	2		2		
Tecnologia da Produção de Frangos	Semestral	2		3		
Inspecção e Controlo Sanitário II	Semestral	2		3	1	
Conservação e Comercialização de Produtos Pecuários	Semestral		3			
Legislação e Impacto Ambiental	Semestral		3			
Apicultura	Semestra:		2			
Projecto	Semestra:		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

Portaria n.º 334/96

de 3 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu confere o grau de bacharel em Gestão Comercial e da Produção.

2.0

Duração do curso

O curso tem a duração de três anos.

3.°

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado no anexo I a esta portaria.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

5.°

Condições para obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.0

Classificação final

- 1 A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.
- 2 Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva,* Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I	QUADRO 1		GESTÃO COMERCIAL E DA PRODUÇÃO
INSTITUTO POLIT	ÉCNICO DE VISEU	GRAU:	BACHAREL
ESCOLA SUPERIO	R DE TECNOLOGIA	1.º SEME	STRE

UNIDADES CURRICULARES	TIFO	ALEAS TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	ADLAS PRATICAS	SEMINĀRIOS E ESTĀGIOS	OBSERVAÇÕES
Matemática I	Semestral	2	3			
Contabilidade Geral	Semestral	2	4			
Matemática Financeira	Semestral	2	4			
Introdução à Economia	Semestral	2	4			
Noções de Direito	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I QUADRO 2	CURSO:	GESTÃO COMERCIAL E DA PRODUÇÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	GRAU:	BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA	2.° SEMI	STRE

UNIDADES CURRICULARES	7370	AULAS TEÓRICAS	TEÓRIOD-PRÁTICAS	ATILAS PRATICAS	SENIMARIOS E ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Matemática II	Semestral	2	3			
Introdução so Marketing	Semestral	2	2		-	-
Noções de Física Geral	Semestral	2	2			•
Organização e Gestão de Empresas	Semestral	2	4			
Instituições e Políticas Comunitárias	Semestral		3			
Direito Comercial	Semestral		4			•

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO 1 QUADRO 3	CURSO: GESTÃO COMERCIAL E DA PRODUÇÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA	3.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEÓRICAS	ACEAS TEÓRICO-PRATICAS	PRÁTICAS	SESTINANCIS E ESTAGOS	OBSERVAÇÕES
Estatística !	Semestral	2	2			1
Contabilidade Analítica I	Semestral	2	3			
Processos Tecnológicos	Semestral	2	4		-	-
Estudos de Mercado	Semestral	2	3			<u> </u>
Informática	Semestral	2		3	_	_

Duração do semestro: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I	QUADRO 4	CURSO: GESTÃO COMERCIAL E D/	PRODUÇÃO
INSTITUTO POI	LITÉCNICO DE VISEU	GRAU: BACHAREL	
ESCOLA SUPER	RIOR DE TECNOLOGIA	4.º SEMESTRE	İ
		- 100	

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ALLIAS TEÓRICAS	ALLAS TEÓRICO PRÁTICAS	AUSLAS PRÁTICAS	SEMINĀRIOS E ISTĀĢIOS	OBSERVAÇÕES
Fistatística II	Semestral	2	2			-
Contabilidade Analitica I!	Semestra:	2	3			
Aplicações Energéticas	Semestra:	2	2			
Inglês I	Semestra.		3			
Investigação Operacional	Semestra?	2	3			
Comunicação	Semestral	2	3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I QUA	DRO 5	CURSO:	GESTÃO COMERCIAL E DA PRODUÇÃO
INSTITUTO POLITÉCNIC	O DE VISEU	GRAU:	BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE T	ECNOLOGIA	5.° SEMES	TRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	AULAS TEÓRICAS	ATEAN TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SESTINÁRION E " ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Política do Produte	Semestral		3		1	
Distribuição	Semestral	2	3		-	
Inglés II	Semestral		3			
Relações Externos Empresariais	Semestral		3			_
Gestão da Produção	Semestral	2	2			_
Gestão da Manutenção Industrial	Semestral	2	2	_	-	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

				_
ANEXO I	QUADRO 6	CURSO:	GESTÃO COMERCIAL E DA PRODUÇÃO	
INSTITUTO POLITÉ	CNICO DE VISEU	GRAU:	BACHAREL	ı
ESCOLA SUPERIOR	DE TECNOLOGIA	6.º SEME	STRE	

			T			
UNIDABES CURRICULARES	7070	ALLAS LEÓRICAS	AULAS HIĞRUDO-PRÂTICAS	ALLAS PRÁTICAS	SEMINĀRIOS E ESTĀGIOS	OBSERVAÇÕES
Gestão da Força de Vendas	Semestral	2	4			
Gestão dos Materiais	Semestral	2	2			
Controlo da Qualidade	Semestral	2	2			
Inglés III	Semestral		3			
Informática Aplicada	Semestral		4			
Comportamento Organizacional	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

Portaria n.º 335/96

de 3 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

- 1 O curso de bacharelato em Gestão Comercial, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria ao abrigo do disposto nas Portarias n.ºs 409/89, de 8 de Junho, 857/90, de 19 de Setembro, 887/92, de 11 de Setembro, e 909/92, de 21 de Setembro, passa a designar-se Gestão de Empresas.
- 2 Em consequência, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria passa a conferir o grau de bacharel em Gestão de Empresas.

2.0

Duração do curso

- 1 O curso tem a duração de três anos.
- 2 O curso pode igualmente ser ministrado em regime nocturno, com a duração de quatro anos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado nos anexos I e II a esta portaria, quando ministrado, respectivamente, em regime diurno e em regime nocturno.

4.º

Estágio

- 1 O curso integra um estágio que tem como objectivo a aproximação do estudante à realidade da sua futura actividade profissional.
- 2 Quando a realização do estágio não for possível, este pode ser substituído por um projecto com igual duração através do qual se procurem atingir os objectivos gerais daquele.
- 3 O regulamento do estágio é fixado pelo órgão competente da Escola.

5.°

Unidades curriculares de opção

- 1 O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15.
- 2 Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para o Instituto.

6.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

7.0

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

8.0

Classificação final

- 1 A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos e do estágio a que se refere o n.º 5.º
- 2 Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

9.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

- 1 As alterações aprovadas pela presente portaria entram em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997.
- 2 As regras de transição são fixadas pelo conselho científico.
- 3 A deliberação a que se refere o n.º 2 está sujeita à homologação do director da Escola.

10.°

Disposição revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 409/89, de 8 de Junho, 857/90, de 19 de Setembro, 887/92, de 11 de Setembro, e 909/92, de 21 de Setembro.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Αì	VEXO (QUADRO 1	CURSO:	GESTÃO DE EMPRESAS
IN	STITUTO POLITÉ	NICO DE LEIRIA	GRAU:	BACHAREL
ES	COLA SUPERIOR	DE TECNOLOGIA E GESTÃO	1.º SEMES	STRE

			1			
UNIDADES CURRICULARES	turo	AUCAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	NEMINĀRIGS E ESTĀGIOS	OBSERVAÇÕES
Matemática i	Semestra!	2	1	3		
Una das seguintes unidades curriculares: Inglés l	Seniestra;		3			(a)
Francês I						
Contabilidade Geral I	Semestral		4			
Direito I	Semestrai		3			_
Economia I	Semestral	1		2	1	
Informática I	Semestral		4			
Introdução à Gestão	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

(a) Nos termos do n.º 6.º

ANEXO I	QUADRO 2	CURSO:	GESTÃO DE EMPRESAS
INSTITUTO POLITÉ	CNICO DE LEIRIA	GRAU:	BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR	DE TECNOLOGIA E GESTÃO	2.º SEME	STRE

UNIDADES CURRICULARES	TIFO	TEÓRICAS	MULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AUEAS PRÁTICAS	SEMINĀRIOS E. ESTĀGINS	OBSERVAÇÕES
Matemática II	Semestral	2		3		
Uma das seguintes unidades curriculares:	Semestral		3		-	(a)
Inglês II						
Francés II						
Contabilidade Geral II	Semestral		4			_
Direito II	Semestral		3		_	
Economia II	Semestral	2		2		
Informática II	Scmestral	-	4			-
Economia de Empresa	Semestral		2			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

(a) De acordo com a opção feita no 1.º semestre,
 Nos termos do n.º 6.º

ANEXO I	QUADRO 3	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS	
INSTITUTO P	OLITÉCNICO DE LEIRIA	GRAU: BACHAREL	
ESCOLA SUPI	ERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	3.° SEMESTRE	
l			

		-				
UNIDADES CURRICULARES	100	ACUAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRNIO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ASTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Estatística :	Semestral	2		3		
Contabilidade Cieral III	Semestral		5	•		
Direito Comercial	Semestral		3			
Economia III	Semestral	2		2		
Cálculo Financeiro	Semestral	-	5			 -
Fisealidade I	Semestral	2		1		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 4	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	4.° SEMESTRE

			T			
UNIDADES CURRICULARES	73P0	TEORICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	STAINARIOS E ESTÁCIOS	OBSERVAÇÕES
Estatística II	Semestral	2		4		ļ
Fiscalidade II	Semestral	2	 	1	-	
Contabilidade Analítica	Semestral		6	_	 	
Instituições e Produtos Financeiros	Semestral	2		2	-	
Direito Comunitário	Semestral		2		-	-
Comportamento Organizacional e Informação	Semestral	2		2		_

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

_		
A	NEXO I QUADRO 5	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
IN	ISTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	GRAU: BACHAREL
ES	SCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	5.º SEMESTRE

		ESCOLARIDADE (en baras sentigo s)				
UNIDADES CURRICULARES	TIFO	AULAS TEÓRREAS	YZORICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SZMINÁRIOS E ESTÁCIOS	OBSERVAÇÕES
Marketing I	Semestral		5	_	_	
Economia Internacional	Semestral	2		2		-
Gestão Financeira	Semestral	2	† -	2	 	
Análise de Custos e Gestão Orçamental	Semestral		4			- -
Qualidade e Gestão de Recursos	Semestral	-	4			_
Organização Comercial	Semestral		4			-

Duração do semestre: 15 semanas fectivas efectivas

ANEXO 1 QUADRO 6	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	6.º SEMESTRE

			ESCOLARIDADE (es	n horas semanais)		T
UNIDADES CURRICULARES	toro	ALII.AŠ TEÓRICAS	TEÓRICO-HÁTICAS	AELAS PRÁTICAS	SEMINARIOS I ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Marketing II	Semestral		5		†	-
Contércio e Finanças Internacionais	Semestral	2		2	_	+
Gestão Previsional	Semestral	2	-	2	-	-
Auditoria e Avaliação	Semestral		5		-	-
Direito do Trabalho	Semestral		3	-	-	
Competitividade Empresarial	Semestral	2	_	2		-

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II	QUADRO 1	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS	-
		REGIME NOCTURNO	
INSTITUTO PO	LITÉCNICO DE LEIRIA	GRAU: BACHAREL	
ESCOLA SUPE	RIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	1.°SSMESTRE	

	1 1	ESCOLARIDADE (em horas semanais)				
UNIDADES CURRICULARES	TIEO	TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SEMINARIOS E ESTÁCIOS	OBSERVAÇÕES
Matemática I	Semestral	2	T +	3	 	
Uma das seguintes unidades curriculares: Inglês I	Semestral	-	3			(a)
Francès I			1			
Direito I	Semestral	_	3			
Economia I	Semestral	1		2	• • •	-
Informática I	Semestral		4			 -
Introdução à Gestão	Semestral		3			

Duração do semestre: {5 semanas lectivas efectivas. (a) Nos termos do n.º 6.º

ANEXO II	QUADRO 2	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
		REGIME NOCTURNO
INSTITUTO PO	LITÉCNICO DE LEIRIA	GRAU: BACHAREI,
ESCOLA SUPEI	RIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	2.º SEMESTRE

			7			
UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SPHINÁRIOS F. ESTÁCIOS	OBSERVAÇÕES
Matemática II	Semestral	2		3		† -
Uma das seguintes unidades curriculares:	Semestral		3			(a)
Inglês II	!]					1
Francês II					İ	
Direito II	Semestral		3			
Economia II	Semestral	2	 	2		
Informática II	Semestral		4			+
Economia da Empresa	Semestral		2		 	+

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

(a) De acordo com a opção feita no 1,º semestre.

Nos termos do n.º 6.º

CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
REGIME NOCTURNO
GRAU: BACHAREL
3." SEMESTRE

		ESCOLARIDADE (en literat semanais)				
UNIDADES CURRICULARES	1110	ANZAS TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SEMINĀRIOS E ESTĀGIOS	OBSERVAÇÕES
fistatística I	Semestral	2		3		
Contabilidade Geral I	Semestral		4			
Direito Comercial	Semestral		3		+	
Economia III	Semestral	2		2		
Fiscalidade I	Semestral	2		1		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO II QUADRO 4	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
	REGIME NUCTURNO
NSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	4." SEMESTRE

			ESCOLARIDADE (6	m boras semanaja)		Г.
UNIDADES CURRICULARES	1190	AULAS TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	ARLAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E. ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Estatística II	Semestral	2		4	-	
Fiscalidade II	Semestral	2	1	-:-	1	
Contabilidade Geral II	Semestral		4	_	 	
Direito Comunitário	Semestral		2		+	-
Comportamento Organizacional e Informação	Scmestral	2	-	2	+	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO II	QUADRO 5	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS	
		REGIME NOCTURNO	
INSTITUTO POI	LITÉCNICO DE LEIRIA	GRAU: BACHAREL	
ESCOLA SUPE	UOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	5.° SEMESTRE	

			ESCOLARIDADE (en horaș semanais)		Г
UNIDADES CURRICULARES	Tiže	TEÓRICAS	AULAS TEÓRICOSPRÁTICAS	RELAS PRÁTICAS	BEMINARIUS E. ESTÁCIOS	OBSERVAÇÕES
Gestão Financeira	Semestral	2		2		
Economia Internacional	Semestral	2	1	2	· · · · · ·	-
Contabilidade Geral III	Semestral			_		-
Célculo Financeiro	Semestral		5		_	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II QUADRO 6	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
	REGIME NOCTURNO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA É GESTÃO	6.º SEMESTRE

			ESCDLARIDADE (re	m beres schapeo)		1
UNIDADES CURRICULARES	TIPO	AHLAS TEÓRICAS	TEOREO-HUTTICAN	A14.AS PRÁTICAS	SEMÍN AMOS E ESTÁGIOS	ORSERVAÇÕES
Gestão Previsional	Semestral	2		2	-	
Comercio e Finanças Internacionais	Semestral	2		2		_
Contabilidade Analítica	Semestral		6		_	-
Instituições e Produtos Financeiros	Semestral	2		2		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II	QUADRO 7	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
		REGIME NOCTURNO
INSTITUTO POI	LITÉCNICO DE LEIRIA	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPER	RIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	7.° SEMESTRE

			ESCOLARIDADE : e	n horas semanais)		!
UNIDADES CURRICULARES	1050	AULAS TLÓRICAS	ACLAS TEORICO-PHÁTICAS	ALTAS PRÁTICAS	SEMINĀRIOS E. ESTĀGIOS	OBSERVAÇÕES
Marketing 1	Semestral		5	-	İ	<u> </u>
Análise de Custos e Gestão Orçamental	Semestral	_	- 4		1	_
Qualidade e Gestão de Recursos	Semestral		4		i	i
Organização Comercial	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO II QUADRO 8	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
	REGIME NOCTURNO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	8.º SEMESTRE

			ESCOLARIDADE (e	m herss remanais)		
UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ATLAN TYORICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINĀRIOS E XSTĀGIOS	DISSERVAÇÕES
Marketing [[Semestral		5			_
Auditoria e Avaliação	Semestral		.5			
Competitividade Empresarial	Semestral	2		2		
Direito do Trabalho	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 336/96

de 3 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Música;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 700/93, de 29 de Julho, e 449/95, de 12 de Maio;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações

Os $n.^{os}$ 8.º e 15.º da Portaria $n.^{o}$ 1233/90, de 28 de Dezembro, alterada pelas Portarias $n.^{os}$ 700/93, de 29 de Julho, e 449/95, de 12 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«8.º

Habilitação de acesso

- 1 Podem apresentar-se ao concurso de acesso a qualquer dos cursos os estudantes titulares de uma das seguintes habilitações:
 - a) Um dos cursos complementares de Música (Portarias n.ºs 294/84, de 17 de Maio, e 735/84, de

- 17 de Setembro, e n.º 44 do Despacho n.º 78/SEAM/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Outubro de 1985);
- b) Um outro curso do 12.º ano de escolaridade (qualquer modalidade);
- c) Um curso superior.
- 2 Podem apresentar-se, a título condicional, os estudantes que no ano lectivo anterior àquele a que o curso diz respeito estejam em condições de vir a concluir uma das habilitações a que se refere o n.º 1.
- 3 Podem igualmente apresentar-se ao concurso de acesso ao curso respectivo os titulares do exame extraordinário de avaliação de capacidade a que se refere o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho.
- 4 Podem ainda apresentar-se ao concurso de acesso os estudantes que, embora não sendo titulares de uma das habilitações a que se referem os números anteriores, já hajam estado legalmente matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior nacional ou estrangeiro.
- 5 Não podem beneficiar do disposto no n.º 4 os estudantes que hajam ingressado no curso superior aí referido através do exame *ad hoc* para o acesso ao ensino superior ou do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso a outro curso de ensino superior.

15.°

Matrícula e inscrição

- 1 Podem proceder à matrícula e inscrição em cada curso os candidatos da lista a que se refere a alínea b) do n.º 14.º, até ao limite das vagas fixadas nos termos do n.º 6.º e considerada a prioridade a que se refere o n.º 11.º
- 2 Os candidatos admitidos a título condicional, ao abrigo do n.º 2 do n.º 8.º, deverão comprovar previamente a efectiva titularidade da habilitação de acesso.
- 3 Se mais de um candidato com igual classificação disputar a última vaga de um curso, são criadas tantas vagas adicionais para esse curso quantas as necessárias para a colocação dos candidatos empatados.»

2.0

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva,* Secretário de Estado do Ensino Superior.

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Despacho Normativo n.º 27/96

Do Programa de Acção Imediata para o Emprego — Eixos e Medidas Decorrentes do Programa do Governo e do Acordo Económico e Social de 24 de Janeiro de 1996, no eixo «Estimular a Criação de Emprego» insere-se a medida de reforçar os mecanismos de apoio à

inserção dos jovens, com destaque, entre outros, para o desenvolvimento de um programa de difusão e reforço das unidades de inserção na vida activa (UNIVA), a instalar em estabelecimentos de ensino, de formação profissional e outras organizações, com vista a fornecer serviços de apoio à orientação e colocação, à organização de estágios e formação profissional e a outras formas de contacto com o mercado de trabalho.

Acresce que o anterior quadro jurídico das UNIVA — Despacho Normativo n.º 87/92, de 5 de Junho, nomeadamente os artigos 7.º, n.º 4, e 12.º — previa a concessão de apoio financeiro, quando as necessidades de financiamento o justificassem, com base na avaliação da actividade desenvolvida pela UNIVA e a actualização dos respectivos montantes, tendo em conta a avaliação entretanto realizada e os coeficientes de desvalorização da moeda ocorridos.

Nestes termos e tendo em conta o previsto no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, no artigo 5.º, n.º 2, e as atribuições cometidas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Noção

- 1 Entende-se por unidade de inserção na vida activa, adiante designada por UNIVA, qualquer tipo de organização ou serviço, devidamente acreditado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, adiante designado por IEFP, que preste apoio a jovens na resolução dos seus problemas de inserção ou reinserção profissional, em cooperação com os centros de emprego.
- 2 A UNIVA tem como objecto específico o acolhimento, a informação e orientação profissional e o apoio e acompanhamento dos jovens em experiências no mundo do trabalho e na procura de uma formação e ou emprego.

Artigo 2.º

Entidades promotoras

- 1 Podem candidatar-se à criação de uma UNIVA entidades sem fins lucrativos, mediante a apresentação de um projecto de intervenção nas áreas definidas no presente diploma.
 - 2 As ÛNIVA podem ser criadas em:
 - a) Escolas, prioritariamente do ensino secundário que possuam cursos tecnológicos, profissionais e tecnológicas;
 - b) Centros de formação profissional, incluindo os de gestão participada;
 - c) Centros de juventude;
 - d) Instituições particulares de solidariedade social;
 - e) Autarquias locais;
 - f) Associações sindicais e empresariais;
 - g) Outras associações com papel relevante na dinamização e desenvolvimento local.

Artigo 3.º

Acreditação das UNIVA

- 1 As UNIVA são objecto de uma acreditação pelo IEFP, que terá em consideração:
 - a) O nível da intervenção ou da prestação de serviços da UNIVA;

- b) As infra-estruturas físicas, em particular os espaços de acolhimento e atendimento;
- c) O pessoal que nela presta serviço;
- d) O perfil dos animadores;
- e) As ligações e experiências específicas das entidades promotoras da UNIVA, nas áreas ou níveis de intervenção que se prossigam;
- f) A progressiva integração na organização da entidade promotora e a potencial autonomia técnica e financeira.
- 2 A acreditação das UNIVA será realizada anualmente, no acto de aprovação da sua criação, ou após a análise do pedido de renovação e condicionará a concessão dos apoios de natureza técnica e financeira.

Artigo 4.º

Actividades prosseguidas pelas UNIVA

- 1 As actividades a prosseguir pelas UNIVA, para efeitos do disposto no presente diploma, são as seguintes:
 - a) O acolhimento, a informação e orientação profissional e ou escolar dos jovens, visando a sua integração na vida activa, apoiando-os na definição do percurso formativo e profissional;
 - A colocação de jovens e o acompanhamento da sua inserção na vida activa;
 - c) O apoio à frequência de estágios e cursos de formação profissional e a promoção de outras formas de contacto com o mercado de trabalho;
 - d) A recolha e divulgação de ofertas de emprego e de formação profissional e a promoção de contactos regulares com as empresas e outras entidades situadas no mundo do trabalho.
- 2 As actividades prosseguidas pelas UNIVA são desenvolvidas em articulação com os serviços do IEFP.

Artigo 5.º

Prioridades

- 1 Terão prioridade no acesso aos apoios previstos no presente diploma as UNIVA que se proponham prosseguir:
 - a) Uma intervenção mais abrangente, tendo em consideração as actividades referidas no n.º 1 do artigo 4.º;
 - Actividades para jovens com dificuldades específicas de inserção na vida activa.
- 2 Terão ainda prioridade no acesso aos apoios previstos no presente diploma as UNIVA inseridas em organizações cuja finalidade seja a educação e formação profissional de jovens e aquelas que, criadas no âmbito do Despacho Normativo n.º 87/92, se encontrem em funcionamento e tenham dado provas de eficácia.
- 3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, serão consideradas prioritárias as UNIVA que apresentem condições para evoluir no sentido de uma progressiva integração na organização da entidade promotora e autonomia em termos técnicos e financeiros.

- 4 Na análise das candidaturas, deve ainda atender-se à localização da UNIVA, em termos sócio-económicos e geográficos, favorecendo-se a sua criação em áreas geográficas:
 - a) Mais carenciadas e ou com maior dificuldade de acesso aos centros de emprego do IEFP;
 - b) Onde seja relevante o desemprego juvenil e o abandono escolar precoce;
 - c) Onde seja significativo o trabalho infantil e o risco de exclusão social;
 - d) Com sectores em reestruturação.

Artigo 6.º

Perfil do animador

- 1 A actividade a desenvolver pela UNIVA é assegurada por um animador, o qual poderá ter à partida um vínculo laboral com a entidade promotora ou ser recrutado especificamente para o efeito.
- 2 Atendendo ao grau de exigência das funções a desempenhar, o animador terá como habilitação de base uma licenciatura ou bacharelato, com excepção dos animadores em exercício de funções em UNIVA criadas no âmbito do Despacho Normativo n.º 87/92 e em funcionamento na data de publicação do presente diploma.
- 3 Excepcionalmente e com exclusão para as UNIVA inseridas em estabelecimentos de ensino estatais e centros de formação profissional, o animador poderá ter como habilitação mínima o 12.º ano de escolaridade, desde que a actividade da UNIVA consista fundamentalmente na prestação de informações aos jovens.
- 4 Todo o animador receberá uma formação específica inicial e contínua, a qual poderá ser assegurada directamente pelo IEFP ou através de entidades externas devidamente credenciadas para o efeito.
- 5 O animador exercerá funções a tempo inteiro ou tempo parcial, constando obrigatoriamente a definição deste item do projecto de candidatura.
- 6 O animador poderá ser coadjuvado na sua acção por outros agentes, nomeadamente elementos do quadro da entidade promotora.

Artigo 7.º

Apoios em geral

- 1 O IEFP, anualmente, poderá conceder apoios de natureza técnica e financeira às UNIVA.
- 2 As UNIVA inseridas em estabelecimentos de ensino estatais, designadamente do Ministério da Educação, beneficiam apenas do apoio técnico previsto no artigo 8.º e do apoio financeiro previsto no artigo 9.º, n.º 2, e, excepcionalmente, do apoio financeiro previsto no artigo 9.º, n.º 4, quando o animador for seleccionado e recrutado pelo centro de emprego, de entre os licenciados e bacharéis inscritos como desempregados há mais de um ano.
- 3 A concessão de apoios a UNIVA integradas em estabelecimentos de ensino ou em organismos da Administração Pública poderá, se for considerado necessário, ser objecto de despacho conjunto do Ministro para a Qualificação e o Emprego e do membro do Governo da respectiva tutela.

Artigo 8.º

Apoio técnico

- 1 O apoio técnico a conceder pelo IEFP através dos serviços centrais, regionais e, designadamente, dos centros de emprego deverá compreender:
 - a) A elaboração de um plano de formação e realização de acções de formação inicial e contínua destinadas aos animadores;
 - A disponibilização e a actualização de material de informação profissional e de instrumentos técnico-pedagógicos, quer para distribuição quer para consulta dos utentes, bem como de suportes informativos para o desempenho da função de animador;
 - c) Prestação de serviços de informação e orientação profissional aos candidatos encaminhados pelas UNIVA;
 - d) Întercâmbio de pedidos e ofertas de emprego e formação profissional;
 - e) Análise conjunta de:
 - i) Perspectivas de emprego e de formação profissional;
 - ii) Adequação entre a formação ministrada e a requerida pelo mercado de emprego;
 - iii) Outras questões relacionadas com a melhoria das condições de inserção e reinserção dos jovens na vida activa;
 - f) O apoio na articulação com outras entidades nacionais e internacionais que contribuam para a prossecução dos objectivos da política de emprego e formação profissional neste domínio;
 - g) A participação na avaliação dos resultados obtidos relativamente à inserção na vida activa dos destinatários abrangidos pelas medidas prosseguidas pelas UNIVA.
- 2 O IEFP deve promover a animação da rede de UNIVA, investindo na cooperação inter-UNIVA, na complementaridade das suas actividades e no intercâmbio de experiências inovadoras, nomeadamente realizando encontros de carácter periódico, visando uma maior eficiência e eficácia das suas prestações.
- 3 Tendo em vista a consecução do disposto na alínea *a*) do n.º 1, o centro de emprego deverá proceder, em articulação com as UNIVA, ao levantamento, caracterização e diagnóstico das necessidades de formação dos animadores e outros agentes responsáveis pela operacionalização dos objectivos que aquelas prosseguem.
- 4 Tendo em conta o perfil exigido para o desempenho da actividade de animador e na perspectiva de uma melhor ajuda à inserção ou reinserção profissional dos destinatários das acções desenvolvidas pelas UNIVA, o conteúdo das acções de formação profissional referidas no número anterior deverá compreender, designadamente:
 - a) O atendimento e acolhimento dos jovens à procura de emprego e ou de formação;
 - b) A recolha e sistematização da informação;
 - c) A informação sobre o meio sócio-económico envolvente;
 - d) O conhecimento e aplicação de técnicas de procura de emprego;
 - e) O contacto com entidades empregadoras;
 - f) O contacto com entidades promotoras de formação profissional.

Artigo 9.º

Apoio financeiro

- 1 A concessão do apoio financeiro terá lugar na medida em que a prossecução dos objectivos das UNIVA o justifique, tendo em conta as orientações das políticas de emprego e formação profissional neste domínio, e assume a forma de uma subvenção a fundo perdido.
- 2 Para pequenas adaptações de infra-estruturas, aquisição de equipamento e acesso a redes de informação, poderá ser concedido apoio financeiro:
 - a) Até ao limite de 700 000\$, no 1.º ano de funcionamento;
 - b) Até ao limite de 400 000\$, no 2.º ano de funcionamento;
 - c) Até ao limite de 200 000\$, no 3.º ano de funcionamento.
- 3 Para aquisição de artigos de expediente e secretaria, poderá ser concedido, durante três anos, um apoio financeiro até ao limite de 125 000\$ por ano.
- 4 Para comparticipação na remuneração do animador com habilitação de base de licenciatura ou bacharelato e na de outros agentes, quando a UNIVA funcione a tempo inteiro, poderá ser concedido apoio financeiro:
 - a) Até ao limite de 18 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei, no 1.º ano de funcionamento;
 - Até ao limite de 24 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei, no 2.º ano de funcionamento;
 - c) Até ao limite de 24 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei, no 3.º ano de funcionamento.
- 5 Quando o animador não possuir licenciatura ou bacharelato, de acordo com as excepções previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, o apoio financeiro a conceder para a comparticipação na sua remuneração e na de outros agentes será até ao limite de 18 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei, nos três primeiros anos de funcionamento, quando a UNIVA funcione a tempo inteiro.
- 6 A prorrogação dos apoios financeiros às UNIVA, para além dos três anos de funcionamento, incide apenas na comparticipação na remuneração do animador e na de outros agentes, até aos limites estabelecidos nos n.ºs 4, alínea c), e 5, consoante as respectivas habilitações de base, e terá sempre em conta a avaliação positiva da sua actividade por parte do IEFP, não devendo ser desligada da perspectiva de um desenvolvimento destas estruturas progressivamente auto-sustentada ou sustentada, pela entidade promotora.
- 7 Quando a UNIVA funcione a tempo parcial, o apoio financeiro para comparticipação na remuneração do animador e na de outros agentes terá por limite 50% dos montantes previstos nos números anteriores.
- 8 Para as UNIVA criadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 87/92 e em funcionamento, a prorrogação dos apoios financeiros passa pela sua prévia avaliação pelo IEFP. Os montantes dos apoios a conceder serão calculados tendo por referência o número de anos de funcionamento.

Artigo 10.º

Trâmites processuais

- 1 As candidaturas são apresentadas nos centros de emprego da área de localização das entidades promotoras das UNIVA, mediante formulário elaborado e fornecido pelo IEFP. Consideram-se dois períodos anuais de candidaturas, com duração de 60 dias cada, terminando, respectivamente, nos meses de Março e Setembro.
- 2 A decisão relativa à aprovação das candidaturas apresentadas será tomada no prazo máximo de 60 dias após o fecho do período de candidatura.
- 3 A UNIVA beneficiária de um apoio financeiro obrigar-se-á mediante a outorga de um termo de responsabilidade elaborado segundo as orientações do IEFP, devendo dele constar:
 - a) As finalidades e montantes do apoio financeiro concedido, com observância do disposto no artigo 9.º:
 - A obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas;
 - c) Quaisquer outras obrigações que venham a ser fixadas no despacho de concessão de apoio financeiro, nomeadamente da obrigação de elaboração e envio do relatório de actividades, nos termos previstos no artigo 11.º

Artigo 11.º

Acompanhamento e avaliação das actividades das UNIVA

- 1 As actividades das UNIVA serão acompanhadas regularmente pelo IEFP, devendo aquelas anualmente elaborar um relatório das actividades desenvolvidas, que será enviado ao centro de emprego da sua área de localização.
- 2 As UNIVA serão avaliadas anualmente pelo IEFP, tendo em conta, entre outros, os seguintes indicadores:

Taxa de colocação de jovens;

Encaminhamento para a formação;

Contactos regulares com as empresas e agentes económicos regionais e locais;

Iniciativas inovadoras nos domínios da promoção do emprego e ou formação de jovens.

3 — A renovação da acreditação e a prorrogação do apoio financeiro dependerão dos resultados do acompanhamento e da avaliação efectuada com base nos relatórios referidos no n.º 1.

Artigo 12.º

Regulamentação interna

O IEFP emitirá as orientações necessárias à execução do presente despacho normativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — É revogado, a partir da entrada em vigor deste diploma, o Despacho Normativo n.º 87/92, de 5 de Junho, sem prejuízo das situações constituídas ao seu abrigo.

2 — Este diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 9 de Julho de 1996. — A Ministra para a Qualificação e o Emprego, *Maria João Fernandes Rodrigues*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 16/96/M

Proposta de lei à Assembleia da República — Acréscimo, a título de correcção das desigualdades derivadas da insularidade, nos valores das pensões e prestações pecuniárias nas Regiões Autónomas.

Dispõe o n.º 1 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa que «os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo regional, o desenvolvimento económico e social das Regiões Autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade».

As especificidades das Regiões Autónomas derivadas da insularidade e a sua realidade sócio-económica têm penalizado os reformados, os inválidos e as crianças, no que se refere aos regimes de segurança e protecção sociais, porque não têm tido em conta os custos de insularidade.

Os princípios da unidade e igualdade do sistema de segurança social pressupõem o reconhecimento das diferenças e a correcção das desigualdades.

Aliás, tem sido com este entendimento que tem sido produzida e aplicada legislação que, sem pôr em causa a igualdade e a unidade do valor do salário mínimo nacional e dos vencimentos da função pública, introduziu o reconhecimento das diferenças e o mecanismo corrector do subsídio a título de custos de insularidade.

Daí que seja absolutamente legítimo alargar a adopção deste mecanismo aos valores das pensões e das prestações pecuniárias do regime de segurança e protecção sociais, excluindo, no entanto, deste benefício os titulares de cargos políticos das Regiões Autónomas que beneficiem de reformas com base na legislação específica que as concede por esse motivo.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1 São objecto de um acréscimo de 5 % no seu valor, a título de correcção das desigualdades derivadas da insularidade nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, as seguintes prestações da segurança e protecção sociais:
 - a) Os valores das pensões regulamentares de invalidez e velhice do regime geral;

- b) Os valores das pensões de sobrevivência, das pensões limitadas e das pensões reduzidas do regime geral;
- c) Os valores das pensões de invalidez e de velhice do regime especial das actividades agrícolas;
- d) Os valores das pensões de invalidez e de velhice do regime não contributivo;
- e) Os valores das pensões de viuvez e de orfandade;
- f) O valor mínimo do complemento de pensão por cônjuge a cargo;
- g) O quantitativo mensal do suplemento a grandes inválidos;
- h) Os valores das prestações familiares no âmbito dos regimes de segurança social e da função pública:

Abono de família; Subsídio de aleitação; Subsídio de nascimento; Subsídio de casamento; Subsídio de funeral.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior os beneficiários de pensões ao abrigo da legislação especial para titulares de cargos políticos.

Artigo 2.º

Encargos

Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão satisfeitos por conta das dotações a inscrever no Orçamento do Estado.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Moção n.º 2/96/M

Aprova o parecer da 1.ª Comissão Especializada sobre o projecto de lei n.º 46/VII — Introduz alterações às Leis n.ºs 58/90, de 7 de Setembro, e 21/92, de 14 de Agosto, que regulam, respectivamente, o regime de acti-

vidade de televisão e a transformação da RTP, E. P., em sociedade anónima:

Parecer

A 1.ª Comissão Especializada de Política Geral deliberou protestar pelo facto de o direito constitucional de audição prévia aos órgãos de governo próprio regional ser feita sem a necessária antecedência, o que se lamenta e se deseja evitado em futuras audições.

Mais deliberou relembrar a posição da Assembleia Legislativa Regional manifestada na proposta de lei n.º 108/VI, cujo conteúdo se reafirma e para a qual integralmente se remete, para além de esta Comissão considerar imprescindível a garantia de existência dos actuais centros regionais de televisão nas Regiões Autónomas.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa Oficial n.º 3/96

Mapa com o número de deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e a sua distribuição pelos círculos eleitorais

(artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto)

Círculos eleitorais						
Corvo Faial Flores Graciosa Pico Santa Maria São Jorge São Miguel Terceira	2 4 3 3 4 3 4 19					
Total	52					

Comissão Nacional de Eleições, 29 de Julho de 1996. — No impedimento do Presidente da Comissão, o Vice-Presidente, *João Azevedo Oliveira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135
 1250 Lisboa
 Telef. (01)397 47 68
 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
 Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
 Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex